



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2022

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispensar o uso de taxímetro se o preço do serviço puder ser definido por meio de aplicativos ou outras plataformas digitais.

Autor: Maurício Dziedricki

Relator: Deputado Roberto Monteiro Pai

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Aureo Ribeiro)



I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128, de 2022, apresentado pelo Deputado Federal Maurício Dziedricki, propõe uma modificação na Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a atividade dos taxistas. A proposta visa permitir a dispensa do uso obrigatório do taxímetro em táxis em municípios com mais de 50 mil habitantes, caso o preço do serviço seja definido por meio de aplicativos ou plataformas digitais. A medida busca acompanhar os avanços tecnológicos que têm transformado significativamente o setor de transporte individual.

A proposta adiciona três novos parágrafos ao artigo 8º da Lei nº 12.468/2011. O § 1º autoriza que o uso do taxímetro seja dispensado quando passageiro e motorista concordarem em adotar aplicativos ou plataformas digitais para estabelecer o valor da corrida. O § 2º estabelece que as tarifas aplicadas por essas plataformas devem obedecer às diretrizes tarifárias definidas pelo poder público concedente, conforme prevê o artigo 12 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Já o § 3º permite que, nos municípios onde o uso do taxímetro for dispensado, os serviços de táxi somente possam ser prestados nas condições descritas no § 1º, garantindo, assim, a segurança jurídica e a uniformidade do serviço.

O deputado justifica o projeto destacando a crescente preferência dos usuários de táxi pelas soluções digitais, que oferecem rastreabilidade, praticidade e flexibilidade, em detrimento das práticas tradicionais, como os serviços de disque-táxi e pontos de táxi físicos. A proposta pretende harmonizar a legislação com a realidade tecnológica, garantindo que tanto os motoristas quanto os passageiros tenham liberdade para optar entre os modelos tradicionais e os modernos, sem prejuízo das regulamentações tarifárias e da qualidade do serviço.

O projeto reconhece a importância do taxímetro como instrumento de proteção ao consumidor e ao serviço público, mas avalia que ele pode ser dispensado em situações em que as partes concordem em utilizar novas tecnologias para definição do preço. Assim, o taxímetro permanece como uma opção válida para aqueles que não se sentem confortáveis com os aplicativos, assegurando que o transporte individual continue acessível a todos os perfis de usuários.



O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Viação e Transportes; e Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e será submetida ao regime de tramitação ordinária, conforme disposto no artigo 151, inciso III, do mesmo regimento.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 128, de 2022, apresentado pelo Deputado Federal Maurício Dziedricki, revela sua pertinência diante das transformações tecnológicas e sociais que têm impactado o setor de transporte individual. A proposta busca modernizar a legislação aplicável aos taxistas, flexibilizando a obrigatoriedade do uso do taxímetro em municípios com mais de 50 mil habitantes, desde que a definição do preço do serviço seja acordada por meio de aplicativos ou plataformas digitais. Essa medida é coerente com a evolução tecnológica e com a preferência crescente dos usuários por ferramentas digitais que oferecem maior praticidade, rastreabilidade e segurança.

A utilização de aplicativos tem se consolidado como uma realidade no transporte individual, não apenas para serviços de transporte privado, mas também para táxis, que passaram a adotar essas plataformas como meio de atender à demanda de forma mais eficiente. Essa mudança comportamental exige uma adaptação normativa para assegurar que o mercado de transporte público individual continue competitivo e alinhado com as necessidades da população. A proposta em análise não extingue a utilização do taxímetro, mantendo-o como alternativa para situações em que o passageiro ou o motorista opte pelos meios tradicionais, mas oferece uma opção adicional para aqueles que preferem adotar soluções digitais.



Outro aspecto relevante é o respeito à regulamentação tarifária pelo poder público concedente, previsto no § 2º proposto. Esse dispositivo garante que a dispensa do taxímetro não resulte em práticas tarifárias arbitrárias ou prejudiciais ao consumidor, assegurando que as tarifas aplicadas pelos aplicativos respeitem os limites e parâmetros estabelecidos pela autoridade reguladora local. Essa medida reforça a proteção ao consumidor, um dos pilares fundamentais do serviço público de transporte individual.

A proposta também contribui para reduzir a burocracia e os custos operacionais para os taxistas, que poderão atuar de maneira mais flexível e competitiva, principalmente em mercados onde os aplicativos já representam uma parcela significativa das corridas. Tal flexibilização, ao mesmo tempo, estimula a inovação e a modernização do setor, sem comprometer a qualidade ou a acessibilidade do serviço.

Diante dessas considerações, o projeto harmoniza o equilíbrio entre inovação, regulação e liberdade de escolha, beneficiando motoristas e passageiros ao mesmo tempo em que preserva o papel regulador do poder público.

III – VOTO EM SEPARADO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022**, por entender que a proposta apresenta uma solução legislativa compatível com os avanços tecnológicos e as necessidades contemporâneas do setor de transporte individual, promovendo a modernização das normas sem prejuízo à regulamentação tarifária, à proteção do consumidor e à qualidade do serviço prestado.

Sala da Comissão, em de de 2024

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

